

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2024

Altera redação do *caput* e do Parágrafo Único do art. 14, do § 2º do art. 45 e do art. 62 da Lei Orgânica do Município de Anta Gorda e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 14 e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Anta Gorda passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos vereadores, não haverá recesso e a Câmara Municipal de Vereadores reunir-se-á no dia 1º de janeiro para dar posse aos vereadores, ao Prefeito e Vice Prefeito, bem como eleger sua Mesa Diretora.

Parágrafo Único – No término de cada sessão legislativa ordinária, exceto a última da legislatura, é eleita a Mesa Diretora para a sessão subsequente.

Art. 2º - O § 2º do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Anta Gorda passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 - [...]

[...]

§ 2º - Vetado o Projeto e devolvido à Câmara, será ele submetido, dentro de trinta (30) dias, contados à data de seu recebimento, com ou sem Parecer, à discussão única considerando-se aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta da Câmara, caso em que será enviado ao Prefeito, para promulgação.

Art. 3º - O art. 62 da Lei Orgânica do Município de Anta Gorda passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62 - São estáveis, após três anos de exercício, os servidores nomeados por concurso.

Art. 4º - Essa Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Anta Gorda, 02 de janeiro de 2024.

ESTEVÃO CAUZZI
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2024

Senhores Vereadores

Visa a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica alterar a redação do § 2º do art. 45 da Lei Orgânica para que a apreciação de veto por esta Casa deixe de ser por votação secreta. O objetivo é que todos os atos praticados nesta Casa sejam públicos, não havendo motivos para que a apreciação de veto continue se dando de forma secreta.

Também visa adequar a redação do *caput* e do Parágrafo Único do art. 14 da Lei Orgânica ao que dispõe o novo Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Por fim, a alteração do art. 62 visa adequar o texto da Lei Orgânica à alteração da Constituição Federal promovida pela EC nº 19/1998, pois desde então o prazo para estabilidade do servidor concursado passou de dois para três anos.

Certo de contar com a aprovação de todos, valho-me da oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

ESTEVÃO CAUZZI
PRESIDENTE